



LEI MUNICIPAL Nº 936 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 936 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE
PASSEIOS TURÍSTICOS-CULTURAIS
GRATUITOS A IDOSOS CARENTES
COM MAIS DE 65 (SESSENTA E
CINCO) ANOS, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município, passeios turísticos-culturais para idosos carentes com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade.

Art. 2º - As atividades serão coordenadas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a participação do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

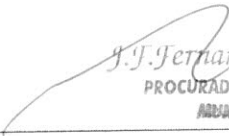
Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a realizar parceria com a iniciativa privada e organizações não governamentais, tendo em vista a concretização d o que dispõe esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J.J. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 037/2003 – DE
AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DO
AMARAL

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 069/2003

Dispõe sobre a promoção de passeios turísticos-culturais gratuitos a idosos carentes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Ficam instituídos, no âmbito do Município, passeios turísticos-culturais para idosos carentes com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade.
- Art. 2º** - As atividades serão coordenadas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a participação do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo a realizar parceria com a iniciativa privada e organizações não governamentais, tendo em vista a concretização d o que dispõe esta Lei.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMMc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 037/2003 – DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL